



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1687, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.611 de 12 de setembro de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A Lei nº. 1.611 de 12 de setembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

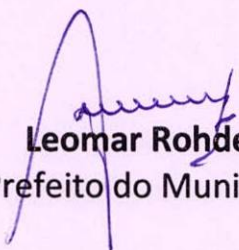
I - produtor agrícola em geral: 12 (doze) tanques anuais;

II - produtor de leite ou de gado de corte: 25 (vinte e cinco) tanques anuais.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofusente Nº 4710
de 07/04/20 FL. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 1965
de 03/04/20 FL. _____
Visto *[assinatura]*